

PROCESSO N° 159/19

PROTOCOLO N° 15.026.600-9 Ensino Fundamental
N° 15.026.576-2 Ensino Médio

DATA: 25/01/18
DATA: 25/01/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 88/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MAXI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 28/06/18 a 28/06/23. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, com especial atenção ao docente sem habilitação específica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 39/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Maxi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Duque de Caxias, n° 1589, município de Londrina. É mantido pela Sociedade Educacional Maxi Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 218/19, de 31/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 26/12/18 a 26/12/23.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Ensino Fundamental
 - a) autorizações: n° 2730/81, de 23/11/81 e n° 646/08, de 20/02/08;
 - b) reconhecimento: n° 83/83, de 18/01/83;

PROCESSO N° 159/19

c) renovação do reconhecimento: n° 3772/14, de 23/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 90/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 27/06/13 a 27/06/18.

2) Ensino Médio

a) autorizações: n° 2730/81, de 23/11/81 e n° 2543/84, de 07/05/84;

b) reconhecimento: n° 2434/85, de 21/05/85;

c) renovação do reconhecimento: n° 5249/14, de 30/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 547/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 27/06/13 a 27/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 365/18, 03/09/18, e n° 370/18, de 03/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/09/18, pelo qual declarou a existência de condições favoráveis para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 135, 93 e 153, 110)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 172/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 114)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do Ensino

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 159/19

(...) A **avaliação interna** se encontra às fls. 150, 151 e 108, conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II

Ensino Fundamental	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	67	61	81	94	95	117	121	146	146	55	86	68	96	104	120	111	120	156
DESISTENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	0	1	1	0	2	2	4	2	5	1	0	0	0	4	3	0	3	2
REPROVADOS	0	0	0	0	0	1	0	2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
APROVADOS	67	60	80	94	93	114	117	142	140	54	85	68	96	100	117	111	117	154

Ensino Fundamental	2015	2015	2015	2015
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º
MATRÍCULAS	69	68	100	74
DESISTENTES	0	0	0	0
TRANSFERIDOS	0	2	0	0
REPROVADOS	0	0	0	0
APROVADOS	69	66	100	74

Ensino Fundamental	2015
ANO/SÉRIE	1º
MATRÍCULAS	70
DESISTENTES	0
TRANSFERIDOS	2
REPROVADOS	0
APROVADOS	68

PROCESSO N° 159/19

Ensino Médio

Ensino Médio	2013	2013	2013	
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	
MATRÍCULAS	243	248	293	2
DESISTENTES	1	0	1	
TRANSFERIDOS	7	11	19	1
REPROVADOS	6	2	2	
APROVADOS	229	235	271	15

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/09/08, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 154 e 111)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 134 e 92, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, bem como o corpo docente, fls. 150, 151 e 104, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Sociologia, Bacharel em Ciências Sociais, contrariando o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento:

a) do Ensino Fundamental, do Colégio Maxi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Sociedade Educacional Maxi Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 28/06/18 a 28/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) do Ensino Médio, do Colégio Maxi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Sociedade Educacional Maxi Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 28/06/18 a 28/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 159/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR